

TIAGO CANDIDO QUEIRÓS
EDREI LUCAS RIBEIRO PEREIRA

SEGURO DE VIDA E SUICÍDIO - ASPECTOS JURÍDICOS

Trabalho apresentado ao Centro
Universitário São Lucas Ji-Paraná, para
obtenção de grau na disciplina Trabalho de
Conclusão de Curso em Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de Lima

Ji-Paraná
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

Q3s Queirós, Tiago Candido.

Seguro de vida e suicídio - Aspectos jurídicos. / Tiago Candido Queirós; Edrei Lucas Ribeiro Pereira. – Ji-Paraná, 2025.
7 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –
Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Seguro de vida. 2. Suicídio - Brasil. 3. Contrato de Seguro.
I. Pereira, Edrei Lucas Ribeiro. II. Lima, Teófilo Lourenço de. III.
Título.

CDU 368.024.4:340.62(81)

Seguro de vida e suicídio – Aspectos jurídicos

Tiago Candido Queirós^{1*}, Edrei Lucas Ribeiro Pereira², Teófilo Lourenço de Lima³

¹ Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: tiagoseguros2010@hotmail.com

² Acadêmico do 8º período do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: edreilucastablet22@gmail.com

³ Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: teofilolourencodelima@gmail.com.

1. Introdução

O contrato de seguro desempenha um papel fundamental na proteção patrimonial e pessoal dos indivíduos, garantindo indenizações em caso de eventos previamente estipulados. No Brasil, a normatização do setor securitário evoluiu ao longo dos séculos, consolidando-se como um mecanismo essencial de amparo financeiro. Entre os diversos tipos de seguro, destaca-se o seguro de vida, cujo objetivo é assegurar aos beneficiários uma compensação econômica diante da morte do segurado.

No entanto, o pagamento da indenização securitária em casos de suicídio do segurado levanta importantes questionamentos jurídicos e sociais. Historicamente, o Código Civil de 1916 estabelecia um critério subjetivo para a concessão do benefício, baseando-se na premeditação do ato. Com a promulgação do Código Civil de 2002, foi introduzido um novo critério objetivo, determinando um período de carência de dois anos para que a indenização seja concedida (art. 798). Essa mudança impactou significativamente a interpretação dos contratos de seguro de vida, sendo posteriormente reforçada pela Súmula 610 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Com o presente estudo, tem-se por objetivo analisar os fundamentos legais, éticos e sociais envolvidos na aplicação do artigo 798 do Código Civil e na interpretação consolidada pelo STJ. Nessa pesquisa, será analisado a evolução histórica dos contratos de seguro de vida no Brasil, confrontando diferentes abordagens legislativas e jurisprudenciais tal como os reflexos dessa normatização

para os segurados e seus beneficiários, considerando aspectos como a segurança jurídica e a proteção da dignidade humana.

Diante dessa problemática, com este trabalho pretende-se contribuir, por meio de análises dos autores, para o debate acerca da aplicação do prazo de carência em casos de suicídio, ponderando os impactos da interpretação objetiva do dispositivo legal em contraste com princípios contratuais como a boa-fé e a probidade. Ao compreender as implicações do tema, busca-se fornecer uma base sólida para futuras reflexões jurídicas e acadêmicas sobre a relação entre seguradoras, segurados e beneficiários no contexto do seguro de vida.

2. Materiais e métodos

A pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica e análise documental, com abordagem qualitativa. O método de estudo baseou-se em uma investigação aprofundada de fontes primárias e secundárias, com o objetivo de analisar os aspectos jurídicos do seguro de vida em casos de suicídio.

As fontes de pesquisa utilizadas incluíram a legislação brasileira, em especial o Código Civil de 1916 e o Código Civil de 2002, além de súmulas e decisões jurisprudenciais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF). Para complementar a fundamentação teórica, foram consultados livros e artigos científicos de autores renomados na área de Direito Civil e Securitário.

O método de análise empregado foi a análise histórica e comparativa, que permitiu examinar a evolução da legislação e da jurisprudência sobre o tema ao longo do tempo. Esse processo possibilitou identificar as mudanças de critério, da premeditação (subjetivo) para o prazo de carência (objetivo), e ponderar suas implicações legais, éticas e sociais para os segurados e seus beneficiários.

3. Resultados e Discussões

A análise dos fundamentos jurídicos, éticos e sociais do seguro de vida em casos de suicídio revelou uma complexa evolução no ordenamento jurídico brasileiro. O estudo demonstrou que a normativa e a jurisprudência enfrentaram desafios na

conciliação entre a segurança jurídica e a necessidade de uma interpretação humanizada dos contratos.

A pesquisa aprofundou-se na evolução histórica e legislativa do seguro de vida no Brasil, notando seu desenvolvimento inicial no século XIX e a posterior consolidação de um regime securitário moderno. A comparação entre o Código Civil de 1916 e o de 2002 destacou uma mudança fundamental no tratamento da cobertura para suicídio. Enquanto o regime anterior se baseava no critério subjetivo da premeditação do ato, o Código Civil de 2002 introduziu o critério objetivo do prazo de carência de dois anos, uma mudança que impactou significativamente o setor e a proteção dos beneficiários.

A avaliação do Artigo 798 do Código Civil de 2002 permitiu identificar os fundamentos que justificam a imposição do prazo de carência, buscando evitar fraudes contra as seguradoras. No entanto, a análise demonstrou que uma aplicação estrita deste dispositivo pode entrar em conflito com princípios essenciais do direito contratual, como a boa-fé e a probidade, ao desconsiderar o contexto de saúde mental e as circunstâncias humanas que levam ao ato extremo.

Por fim, a análise da evolução jurisprudencial revelou que o posicionamento dos tribunais superiores, em especial a Súmula 610 do STJ, consolidou uma interpretação uniforme e objetiva do dispositivo legal. Embora essa posição fortaleça a previsibilidade jurídica, ela também levanta questionamentos éticos e sociais sobre o amparo às famílias dos segurados em situação de vulnerabilidade, destacando a importância de um debate contínuo para equilibrar a normativa com a função social dos contratos de seguro.

4. Considerações finais

Nessa pesquisa, os autores buscaram analisar a complexa relação jurídica e social entre os contratos de seguro de vida e a questão do suicídio no Brasil. Através de uma análise histórica e comparativa, foi possível compreender a evolução do tratamento legal do tema, que transitou do critério subjetivo de premeditação, adotado pelo Código Civil de 1916, para o critério objetivo do prazo de carência de dois anos, introduzido pelo Código Civil de 2002.

Demonstrou-se com este estudo que, embora a rigidez do prazo de carência, reforçada pela Súmula 610 do STJ, confira maior segurança jurídica e previsibilidade ao mercado de seguros, essa abordagem levanta sérias questões éticas e sociais. A aplicação estrita da norma, ao desconsiderar a complexidade de fatores como transtornos mentais e a vulnerabilidade dos beneficiários, pode entrar em conflito com princípios fundamentais do direito contratual, como a boa-fé e a probidade, além de desconsiderar a dignidade da pessoa humana.

A tensão existente entre a necessidade de segurança jurídica e a proteção dos direitos dos segurados e seus beneficiários destaca a importância de um debate contínuo acerca da interpretação desses dispositivos legais. Conclui-se que a eficácia e a função social dos contratos de seguro de vida dependem de uma interpretação que, embora objetiva, seja sensível às peculiaridades dos contextos em que os seguros são acionados. Assim, a busca por uma solução que harmonize os interesses econômicos das seguradoras com a proteção dos direitos humanos se mostra essencial para o avanço do direito e da justiça social.

5. Referências (Exemplos)

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 15 abr. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 610**, de 25 de novembro de 2015. O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, salvo se comprovada a má-fé da seguradora. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 26 nov. 2015. Disponível em: http://www.stj.jus.br/SCON/Search?tipo=scon&b=SUMU&doc_id=%22S%201%22. Acesso em: 19 abr. 2025.

DAMIANO, Rodolfo F. et al. **Compreendendo o suicídio**. Barueri: Manole, 2021. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555765847/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais**. v. 3. 21. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553622474/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

MARTINS, Marcelo Ribeiro de Sá. Seguro de vida sobre o suicídio. **Web BNDES**, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://www.web.bndes.gov.br>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MONTI, Jardel M. et al. **Contratos de Seguro: IFRS 17 - CPC 50**. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559773558/>. Acesso em: 29 abr. 2025.